

DECRETO Nº 015, de 05 de março de 2021

Convocação de Servidores Municipais Readaptados, em gozo de Auxílio-Doença e Aposentados por Invalidez a comparecer à Junta Médica para fins de Revisão de Benefício.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação à execução orçamentária e financeira, ao quadro de pessoal do Poder Executivo e demais atividades;

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

Considerando que é dever da Administração Pública verificar o tipo de incapacidade do servidor, se parcial ou permanente, para que providências sejam tomadas em relação à readaptação, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

Considerando que a constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo depende de avaliação médica das atividades que podem ou não ser realizados pelo servidor;

Considerando que a readaptação é direito do servidor à investidura em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde;

Considerando que a submissão à Perícia Médica Oficial determinada por este Decreto não prescinde de abertura de processo administrativo respectivo, mediante observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

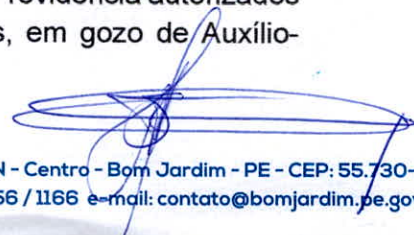
Considerando a necessidade de se assegurar a eficiência do serviço prestado pela Junta Médica com mais comodidade no atendimento aos munícipes;

Considerando a necessidade de revisão frequente dos benefícios previdenciários dos segurados;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019 que “altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”;

Decreta:

Art. 1º Ficam as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Previdência autorizados a procederem com a convocação dos servidores readaptados, em gozo de Auxílio-



Doença e os aposentados por invalidez para comparecerem à Junta Médica Oficial deste município nas datas e horários a serem determinadas pelo órgão ao qual o servidor esteja lotado para que ocorra a revisão de benefício.

Art. 2º O não comparecimento para a realização da revisão descrita no Art. 1º poderá resultar na suspensão provisória do benefício até a atualização do laudo oficial.

Art. 3º Após a (re)avaliação perante a Junta Médica Oficial será oportunizado ao (a) periciado (a) o contraditório e ampla defesa para recorrer no prazo de 5 (cinco) corridos, apresentando, caso queira, documentos novos, sendo marcado nova data de perícia.

§ 1º Apresentado o recurso, será encaminhando novamente a junta médica para avaliação em data especificada por qualquer entidade indicada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º A primeira avaliação permanecerá vigente até a análise do recurso em nova perícia perante a Junta Médica Oficial que poderá convalidar o primeiro laudo ou modificá-lo.

§ 3º Caso não seja apresentado recurso, presumir-se-á a aceitação tácita do (a) servidor (a) quanto a perícia realizada pela Junta Médica.

Art. 4º As (re)avaliações poderão ocorrer a qualquer tempo e de forma periódica solicitadas pelos órgãos da administração direta ou indireta ou pela própria Junta Médica Oficial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de março de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO